



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS





ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITACAO.....

OUTROS

DECLARAÇÃO DOMINIO PÚBLICO - FAZENDA BAIXA

DECLARAÇÃO DOMINIO PÚBLICO - FAZENDA MALHADA DA AROEIRA

DECLARAÇÃO DOMINIO PÚBLICO - FAZENDA SANTA BARBARA.....

LEI

LEI 530 - SOM AUTOMOTIVO

LEI 531 - CONSELHO MUNICIPAL DE PASTORES EVANGÉLICOS

LEI 532 - PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL.....

PORTARIA

PORTARIA 26 - COMISSÃO (RE)ELABORAÇÃO CURRICULAR.....



AVISO DE LICITACAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



Canudos 14 de Março de 2022

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS CNPJ Nº. 13.343.967/0001 – 18

O Município de Canudos/BA faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico NºPE024/2022. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos controlados para manutenção do Departamento de Atenção Básica, no exercício de 2022. Tipo: Menor preço por Lote. Sessão dia: 28/03/2022, às 09h00, no Portal de Licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br). Editais no portal www.licitacoes-e.com.br ou pelo link www.canudos.ba.gov.br/editais Laion Felipe Gama Campos- Pregoeiro

LAION FELIPE GAMA CAMPOS
Pregoeiro.



DECLARAÇÃO DOMÍNIO PÚBLICO – FAZENDA BAIXA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE CANUDOS, pessoa jurídica de direito administrativo, CNPJ sob o nº 13.343.967/0001-18, **DECLARA**, para os devidos fins administrativos e efeitos legais, que o objeto constante do Plano de Trabalho, Construção de Barreiro na Fazenda Baixa neste Município, situada dentro dos limites municipais, é BEM DE DOMÍNIO PÚBLICO sob sua jurisdição, e, independe de registro em cartório, nos termos dos arts. 98 e 99 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), abaixo transcritos:

“[...] CAPÍTULO III Dos Bens Públicos

Art. 98: São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99: São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único: Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado. [...]”

Canudos, 03 de março de 2022

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito Municipal

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



DECLARAÇÃO DOMÍNIO PÚBLICO – FAZENDA MALHADA DA AROEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE CANUDOS, pessoa jurídica de direito administrativo, CNPJ sob o nº 13.343.967/0001-18, **DECLARA**, para os devidos fins administrativos e efeitos legais, que o objeto constante do Plano de Trabalho, Construção de Barreiro na Fazenda Malhada da Aroeira neste Município, situada dentro dos limites municipais, é BEM DE DOMÍNIO PÚBLICO sob sua jurisdição, e, independe de registro em cartório, nos termos dos arts. 98 e 99 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), abaixo transcritos:

“[...] CAPÍTULO III Dos Bens Públicos

Art. 98: São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99: São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único: Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado. [...]”

Canudos, 03 de março de 2022

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito Municipal

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



DECLARAÇÃO DOMÍNIO PÚBLICO - FAZENDA SANTA BARBARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE CANUDOS, pessoa jurídica de direito administrativo, CNPJ sob o nº 13.343.967/0001-18, **DECLARA**, para os devidos fins administrativos e efeitos legais, que o objeto constante do Plano de Trabalho, Construção de Barreiro na Fazenda Santa Bárbara/Cipó neste Município, situada dentro dos limites municipais, é BEM DE DOMÍNIO PÚBLICO sob sua jurisdição, e, independe de registro em cartório, nos termos dos arts. 98 e 99 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), abaixo transcritos:

“[...] CAPÍTULO III Dos Bens Públicos

Art. 98: São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99: São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único: Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado. [...]”

Canudos, 03 de março de 2022

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito Municipal

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



LEI 530 – SOM AUTOMOTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



LEI Nº 530, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

“Proíbe o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, nas vias, praças e demais logradouros públicos, no âmbito do município de Canudos, sem autorização da prefeitura, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Canudos**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Canudos legislou, aprovou e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças e demais logradouros públicos, no âmbito do Município de Canudos, sem autorização da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Canudos.

Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis, postos de lavagem, espaço de eventos, estacionamentos e chácara, que realizam eventos com paredão, com cobranças de ingresso ou não.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Canudos, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA e com observância à legislação pertinente, autorizada a licenciar espaços para a realização dos campeonatos automotivos (paredões de som), bem como autorizar eventos assemelhados.

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmecanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



§ 1º O licenciamento e a autorização, aos quais se regule o caput deste artigo, só poderão ser concedidos a locais que tenham condições ambientais que assegurem a inexistência de qualquer perturbação ao sossego público.

§ 2º Qualquer cidadão que venha sofrer incômodo decorrente de eventos entre os tipificados no caput do artigo poderá formalizar reclamação aos órgãos competentes que, verificada a procedência da queixa, promoverá a suspensão imediata do mesmo.

§ 3º A reclamação prevista no parágrafo 2º deste artigo ensejará a abertura de processo administrativo para apuração da queixa, sujeitando ao infrator as penalidades da lei.

Art. 3º O descumprimento do estabelecido nesta Lei acarretará a apreensão imediata do equipamento.

Parágrafo único. Para a retirada do equipamento deverá ser observado o procedimento administrativo ao qual se refere o § 1º do Art. 7º desta Lei.

Art. 4º - Para os efeitos da presente lei, consideram-se paredões de som todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre as carrocerias dos veículos.

Art. 5º - A condução dos equipamentos, aos quais se refere esta lei, por meio de reboque, acomodação no porta-malas ou sobre carrocerias de veículos, deverá se feita, obrigatoriamente, com proteção de capa acústica, cobrindo integralmente os cones dos alto-falantes, sob pena de aplicação das sanções previstas na lei.

Art. 6º - Desde que atendam as exigências da lei estabelecida pela legislação ambiental, fica a SEMA (Secretaria de Meio Ambiente) autorizada a licenciar espaços para a realização:

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



- I - Instalada no habitáculo do veículo, com a finalidade de emissão sonora exclusivamente para o seu interior;
- II - Em eventos do calendário oficial do município ou expressamente autorizado pela SEMA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente);
- III - Em manifestação religiosa, sindicatos ou políticas, observada a legislação pertinente;
- IV - Utilizada na publicidade sonora atendida a legislação específica.

Art. 7º - Sem prejuízo das sanções de natureza Civil, Penal e das definidas em Legislação Específica, fica o Infrator, proprietário do veículo ou ambos, solidariamente, conforme o caso, sujeito ao pagamento de multa de trânsito, lavrada pela autoridade competente, agente de trânsito, guincho e estadia do pátio, em caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei.

§ 1º A pena de multa será aplicada mediante procedimento administrativo da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O valor da multa será de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, dobrada a cada reincidência, respeitando o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais.

§ 3º O valor da multa cobrada em locais como casa de show, espaço de eventos ou chácaras, em que exista cobrança de ingresso terão os seguintes valores:

- a) primeira multa: valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- b) segunda multa: valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- c) terceira multa: valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 4º Aqueles que tenham sido multados, tendo vencido os prazos de defesa, ou julgada improcedente a mesma, e não tenham realizado os pagamentos devidos, serão encaminhados à Secretaria da Fazenda para imediata inclusão na Dívida Ativa do Município.

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



§ 5º Os valores arrecadados através da aplicação das penalidades previstas nesta Lei, serão revertidos para a conta do Fundo Municipal de Ambiente - FUNDEMA.

Art. 8º - Fica a SEMA autorizada a proceder a fiscalização e a realizar todos os atos necessários a implementação da presente lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos/BA, em 15 de março de 2022.

Jilson Cardoso de Macedo

Prefeito de Canudos

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



LEI 531 – CONSELHO MUNICIPAL DE PASTORES EVANGÉLICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



LEI Nº 531, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

“Cria o Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Canudos e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Canudos**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Canudos aprovou e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Canudos, com as seguintes atribuições:

I – Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do evangélico no processo social, econômico, político e cultural do município;

II – Sugerir ao Prefeito Municipal propostas de políticas públicas, projeto lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos dos evangélicos.

III – Desenvolver, em conjunto com as Secretarias do Município, estudos, debates e pesquisas relativas à questão da religião evangélica;

IV – Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre assuntos que lhes sejam encaminhados, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse dos evangélicos;

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



VI – Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º O Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Canudos será composto prioritariamente por 01 (um) representante de cada igreja evangélica com sede em Canudos e 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Senhor Prefeito Municipal.

§ 1º - O Prefeito dará posse aos Conselheiros e seus suplentes.

§ 2º - Os Conselheiros elegerão, entre si, três nomes dos quais o prefeito indicará o presidente, ficando a cargo do Conselho a indicação do Secretário Geral.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º - O poder executivo providenciará a publicação de edital que será amplamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quantos venham a se interessar, a abertura de vagas para o Conselho e o respectivo cronograma para preenchimento das vagas.

§ 5º – As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno.

§ 6º – O desempenho das funções do CMPE será considerado serviço público relevante, não sendo permitida qualquer remuneração.

Art. 3º Ao presidente do Conselho compete:

I – Convocar e presidir as sessões do Conselho;

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



II – Proferir o voto de qualidade;

III – Dirigir a Secretaria Executiva;

IV – Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;

V – Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;

VI - Fixar as atribuições dos demais membros;

Art. 4º O CMPE terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima.

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 5º Para melhor desempenho de suas funções, o CMPE poderá recorrer a pessoas e entidades de reconhecido valor podendo ser criadas comissões internas para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 6º Todas as Assembleias do CMPE serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMPE.

Art. 8º Após a posse de seus membros, no prazo de 60 (sessenta dias), o CMPE deverá elaborar o Regimento Interno, que será instituído por ato do Poder Executivo Municipal, depois de aprovado por dois terços de seus membros.

CNPJ 13.343.967/0001-18

Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000

TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos/BA, em 15 de março de 2022.

Jilson Cardoso de Macedo

Prefeito de Canudos

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



LEI 532 – PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



LEI Nº 532, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonias em professores da rede municipal de ensino e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Canudos**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Canudos aprovou e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Municipal de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonia em professores da rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Programa Municipal de Saúde Vocal deverá abranger assistência preventiva, na rede pública de saúde, com a realização de, no mínimo, um curso teórico-prático anual, objetivando orientar os professores sobre o uso adequado da voz, profissionalmente.

Art. 3º - Caberá às Secretarias da Saúde e da Educação Municipais a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Saúde Vocal, ficando a coordenação a cargo de profissional de fonoaudiologia.

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



Art. 4º - O Programa Municipal de Saúde Vocal terá caráter fundamentalmente preventivo, mas, uma vez detectada alguma disfonia, será garantido ao professor o pleno acesso aos tratamentos fonoaudiólogo e médico.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei em 30 (trinta) dias a contar de sua entrada em vigor.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos/BA, em 15 de março de 2022.

Jilson Cardoso de Macedo

Prefeito de Canudos

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PORTARIA 26 – COMISSÃO (RE)ELABORAÇÃO CURRICULAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 26 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Municipal de Governança para participar no Processo de (re) elaboração curricular do Município de Canudos - BA, considerando a Base Nacional Comum Curricular e dá outras providências.

JILSON CARDOSO DE MACEDO, Prefeito do Município de Canudos, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para o alcance da melhoria dos resultados da aprendizagem dos alunos;

CONSIDERANDO a importância do trabalho conjunto no processo de (re) elaboração curricular à luz da resolução CNE/CP nº 02 de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o compromisso por trabalhar em Regime de Colaboração, para oferta de uma educação pública de qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Municipal de Governança para o processo de (re) elaboração curricular do município considerando a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, composta pelas seguintes representações.

Secretário Municipal de Educação;

Roberto Gama dos Santos

Representante da Equipe Técnica Pedagógica da SME;

Maria Raimunda Oliveira de Carvalho

Maria Josineide Ribeiro do Nascimento

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 - 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Representantes dos Professores

Indira Tainara Soares Teixeira

Edmilson Ferreira de Oliveira

Representantes dos Coordenadores Escolares;

José Ricardo Pereira de Jesus

Aline Dias Barbosa

Representantes das Escolas Municipais:

Jadelmo Rodrigues Guimarães

Janice Matos Cavalcante

Representantes das Escolas Particulares;

Josimeire Cardoso Gama

Antônia Lúcia Castro Silva

Representantes do Conselho Municipal de Educação

Joanilson Maia da Silva

Nadja Cristina Moura Alves da Silva

Representante das Escolas Estaduais

Josileide Valença Varjão

Patrícia Alves da Silva

Art. 2º São atribuições da Comissão de Governança:

- I.** Mobilizar a Comunidade Escolar para o processo de (re) elaboração curricular;
- II.** Validar o planejamento e cronograma de ações;
- III.** Disponibilizar materiais de estudo;
- IV.** Orientar e zelar pela ampla comunicação do processo;
- V.** Estudar o histórico curricular do município;
- VI.** Compor grupos de trabalho para produzir os textos do novo currículo;

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 - 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



VII. Zelar pelo cumprimento das etapas subsequentes à (re) elaboração do currículo.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Jilson Cardoso de Macedo,

Prefeito do Município de Canudos

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 - 2300